



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 23, de 21 de Junho de 2016

Lido no Expediente da Sessão
do dia 08/AGO. 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.


Secretário

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Campo Magro nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, a partir de julho de 2017, sendo atualizado por meio de Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 21 de Junho de 2017.

Claudio Cesar Casagrande

Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal

Aprovado em 1.º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 22 / 09 / 17
[Signature]
Presidente

Aprovado em 2.º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 29 / 08 / 17
[Signature]
Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, entidade sem fins lucrativos e de representação dos Municípios do Estado do Paraná

A contribuição visa assegurar a representação do Município de Campo Magro nas esferas estadual e federal, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Legislativo.

O valor é aquele fixado em Assembleia Geral, conforme previsão estatutária.

Também é importante lembrar que o serviço de publicação de atos oficiais do é mantido pela entidade, de forma que a contribuição mensal é requisito para utilização daquele serviço.

Embora o serviço venha sendo prestado, é importante o Município de Campo Magro efetuar a contribuição mensal e evitar uma possível interrupção do serviço.

Pelos motivos acima expostos, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Paço Municipal, em 21 de junho de 2017.

CLAUDIO CESAR GRANDE

Prefeito Municipal